



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC nº 2900602/2019
CONVÊNIO SJC nº 19/2020.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E CIDADANIA, E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC, COM
VISTAS A VIABILIZAR E DAR
EFETIVIDADE À LEI ESTADUAL Nº
14.187/2010.**

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e Cidadania, inscrita no CNPJ sob o nº 46.381.000/0001-80, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, **PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI**, e o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, inscrito no CNPJ sob o nº 58.151.580/0001-06, doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, **LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, e com o constante do Processo SJC nº 2900602/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços interinstitucionais para promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, por meio de treinamento e capacitação de agentes designados pelo CONSÓRCIO para orientação e acolha de denúncias a serem processadas nesta Secretaria, por meio da Comissão Processante Especial Regional.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, constituindo o seu Anexo I, obrigando-se o CONSÓRCIO a cumpri-lo na sua totalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

Parágrafo Segundo – O Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, desde que as modificações não acarretem alteração de seu objeto.

Parágrafo Terceiro – As alterações referidas no parágrafo anterior deverão ser submetidas para apreciação e aprovação por esta Secretaria, e serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES

Compete à **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA** e ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**

- a. Promover eventos e campanhas institucionais de divulgação da Lei Estadual nº 14.187/2010;
- b. Contribuir para a construção de uma Rede de Superação à Discriminação Étnico-Racial, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Igualdade Racial;
- c. Utilizar as respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICIPES

I- Compete a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**:

- a. A realização de eventos para treinamento e capacitação de agentes indicados pelo Consórcio sobre temas gerais e específicos vinculados diretamente à discriminação étnico-racial e direitos humanos, para orientação e recebimento de denúncias de que trata este instrumento, conforme o Plano de Trabalho;
- b. Arcar com as despesas de confecção de material para a sua execução;
- c. Orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena.

II – Compete ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**:

- a. Indicação de agentes, de seus quadros ou externos, com conhecimento específico e atuação na área de Igualdade Racial, para os fins colimados neste Convênio;
- b. Disponibilização de estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agente capacitado;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

- c. Cessão de espaços para os eventos que serão realizados por ocasião deste Convênio, sem quaisquer ônus para esta Secretaria;
- d. Executar, diretamente, as atividades necessárias a consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;
- e. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução deste Convênio;
- f. Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- g. Fornecer informações, observando-se o necessário sigilo, acerca de eventuais denúncias de discriminação, por meio do sistema de Ouvidorias;
- h. Manter permanente diálogo com as instâncias que trabalhem na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Igualdade Racial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos públicos entre os partícipes, arcando cada um com as despesas decorrentes de execução das atribuições assumidas por cada um para o cumprimento da finalidade do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, possibilitada sua prorrogação, por meio de Termo de Aditamento, se houver interesse dos partícipes, observando-se o prazo legal previsto no artigo 11, §1º, item 3, alínea "g", do Decreto Estadual nº 59.215/2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, com notificação do denunciante ao outro partícipe com 30 (trinta) dias de antecedência, ou rescindido unilateralmente por descumprimento das cláusulas avençadas ou por infração legal.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Para o cumprimento dos objetivos previstos neste instrumento, os partícipes designarão em até 20 (vinte) dias da publicação deste Termo, gestores que terão como atribuição acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais pendências provenientes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem certos e ajustados firmam as parceiras o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de setembro de 2020.

PAULO DIMAS DEBELLIS MASCARETTI
Secretário da Justiça e Cidadania

LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. PAULO DIMAS MASCARETTI - Secretário da Justiça e Cidadania

b. Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

CNPJ: 58.151.580/0001-06

Endereço: Av. Ramiro Calleoni, nº 5, Centro

Cidade: Santo André – SP

CEP: 09040-160

Telefone: (11) 4435-3555

Representante: LUÍS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA- Presidente

2) TÍTULO DO PROJETO

“São Paulo Contra o Racismo”

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

36 (trinta e seis) meses

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços interinstitucionais visando a promoção e efetivação da Lei Estadual nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial, com treinamento e capacitação de agentes designados pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC para acolhimento de denúncias a serem processadas nesta Secretaria por meio da Comissão Processante Especial.

215
e

5) JUSTIFICATIVA

Este Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem à promoção da cidadania.

A Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena do Estado de São Paulo tem como principal atribuição defender os direitos da população negra, indígena e quilombolas. Cabe a ela realizar estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas relacionadas à igualdade racial, bem como elaborar sugestões e aperfeiçoamento da legislação vigente, além de servir de suporte para órgãos do Estado e da sociedade civil.

É partindo desta premissa que se firma o presente Convênio que prevê fortalecimento da rede por meio da capacitação dos agentes públicos municipais.

6) ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPAS	2º Sem. Ano 1	1º Sem. Ano 2	2º Sem. Ano 2	1º Sem. Ano 3	2º Sem. Ano 3	1º Sem. Ano 4
1. Implantação do Projeto	X					
2. Planejamento das atividades	X		X		X	
3. Divulgação do Convênio: Campanha da Lei Estadual 14.187/2010 nos Municípios	X	X	X	X	X	X
4. Capacitação dos agentes públicos do Consórcio	X		X		X	
5. Avaliação parcial do projeto		X		X		
6. Avaliação Final						X

7) COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES:

a. COMPETÊNCIAS COMUNS:

Compete aos Partícipes a promoção de eventos e campanhas institucionais de divulgação da Lei Estadual nº 14.187/2010; a contribuição para a construção de uma Rede e Superação à Discriminação Étnico-Racial, envolvendo as diversas instâncias de Gestão de Promoção da Igualdade Racial; a utilização das respectivas logomarcas institucionais em todos os materiais impressos e/ou eletrônicos, instrumentos de execução do presente Convênio.

b. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES:

I – Secretaria da Justiça e Cidadania

- realizar eventos para treinamento e capacitação de agentes indicados pelo Consórcio sobre temas gerais e específicos vinculados diretamente à discriminação étnico-racial e direitos humanos, para orientação e recebimento de denúncias de que trata o Convênio;
- arcar com as despesas de confecção de material para a sua execução;
- orientar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do Convênio por intermédio da Coordenação de Políticas Públicas para a População Negra e Indígena.

II – Consórcio

- indicar agentes, de seus quadros ou externos, com conhecimento específico e atuação na área de Igualdade Racial para recebimento das denúncias, bem como todos os fins colimados no Convênio;
- disponibilizar estrutura adequada para recebimento das denúncias, por meio de agente capacitado;
- ceder espaços para os eventos que serão realizados por ocasião da execução do Convênio, sem qualquer ônus para a Secretaria;
- executar, diretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude o Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e eventuais custos previstos;
- responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes da execução do Convênio;

- 325
J
- realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, exclusivamente dentro da vigência;
 - fornecer informações, observando-se o necessário sigilo, acerca de eventuais denúncias de discriminação, por meio do Sistema de Ouvidorias;
 - manter permanente diálogo com as instâncias que trabalhem na promoção de Políticas Públicas Afirmativas e/ou Promoção da Igualdade Racial.

8) METAS A SEREM ATINGIDAS

- a. Garantir à população, atingida por discriminação racial, acesso ao Sistema de Justiça disponibilizado pelo Executivo;
- b. Instrumentalizar a Rede de Direitos Humanos e de Promoção de Igualdade Racial para a formulação de políticas de superação da discriminação racial.

9) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de termo de aditamento ao ajuste.

10) DOS RECURSOS PÚBLICOS

O presente Termo de Convênio não envolverá repasses de recursos públicos entre os partícipes e cada um arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.